

NORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL

CAPÍTULO I - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 1º - A transferência de atletas brasileiros para entidades estrangeiras ou de atletas estrangeiros para entidades nacionais far-se-á por intermédio da Confederação Brasileira de Basketball – CBB -, com estrita observância das Normas da FIBA- Federation Internationale de Basketball Amateur.

Art. 2º - A transferência de atletas de uma Associação filiada a outra Federação, também filiada a CBB, para uma Associação filiada a FMB, far-se-á através daquela Confederação, respeitadas as determinações contidas nas NORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS DA CBB.

§ Único - Do mesmo modo preceder-se-á quando se verificar o inverso, iniciando-se o processo, através da FMB.

Art. 3º - As transferências de atletas entre Associações filiadas a FMB, far-se-ão através desta Federação, respeitadas as determinações contidas nas presentes Normas, homologadas pela CBB.

CAPÍTULO II - DO REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 4º - A transferência será solicitada pelo próprio atleta em requerimento por ele assinado e encaminhado pela Associação de destino, com assinatura de seu Presidente à FMB, acompanhada das respectivas taxas de transferência.

§ Único - O requerimento de transferência de atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade, será firmado conjuntamente pelo próprio atleta e por seu pai ou representante legal.

Art. 5º - O requerimento de transferência no âmbito Estadual deverá ser feito em formulário próprio da FMB.

Art. 6º - O requerimento será despachado pela FMB, desde que corretamente preenchido, sendo expedido, imediatamente, o Certificado respectivo.

Art. 7º - A FMB poderá, a qualquer tempo, rever os processos de transferências concedidas, desde que haja motivo para dúvidas da regularidade da mesma.

§ 1º - Comprovada alguma irregularidade do atleta e/ou da Associação, será aplicado o disposto no Art. 19º das presentes Normas.

§ 2º - Ressalvam-se os direitos das Associações de origem e destino quando ocorrer erro de responsabilidade da FMB.

Art. 8º - Depois de depositada a taxa de transferência na FMB, o processo não poderá ser cancelado, nem mesmo a pedido do atleta salvo se a associação de destino, em ofício assinado por seu Presidente, concordar com a desistência.

Art. 9º - Não se processará a transferência do atleta:

- a) quando estiver indiciado perante órgão da Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena disciplinar por este aplicado;
- b) que estiver cumprindo estágio;

CAPÍTULO III - DOS ESTÁGIOS

Art. 10º - Os atletas estarão sujeitos as normas de transferência da CBB e as estabelecidas pela Secretaria de Desportos, do Ministério da Educação e Desporto, por estas Normas e pelas que as complementarem.

Art. 11º - O atleta que se transferir de uma Associação para outra Associação filiada a FMB, somente poderá participar de competições oficiais depois de cumprir os seguintes estágios:

- a) 48 (quarenta e oito) horas da data de entrada do pedido na FMB, desde que haja anuência expressa por escrito, assinada pelo Presidente da Associação de origem;
- b) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da última participação oficial, quando não houver anuência expressa da Associação de origem;
- c) o atleta, ao se transferir, deverá estabelecer com a Associação de destino o período de duração de permanência com um mínimo de 1 (um) e no máximo 3 (três) anos;
- d) o referido período constará, obrigatoriamente, do requerimento de transferência e findo o prazo estabelecido, o atleta poderá se transferir livremente para outra Associação ou, permanecer por novo período na Associação a que estiver vinculado;
- e) durante a vigência do período estabelecido, o atleta somente poderá requerer nova transferência com a anuência expressa por escrito e assinada pelo Presidente da Associação a que estiver vinculada.

Art. 12º - O estágio poderá ser revisto, a qualquer tempo desde que haja anuência expressa por escrito e assinada pelo Presidente da Associação de origem, ficando, todavia, o atleta obrigado ao cumprimento de um período de carência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de transferência do protocolo da FMB.

CAPÍTULO IV - DA ISENÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 13º - Ficará isento do estágio:

- a) O atleta que não tiver completado a idade de treze (treze) anos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que for requerida a transferência;
- b) o atleta que atingir a idade de 35 (trinta e cinco) anos;
- c) o atleta que estiver vinculado a uma Associação que se dissolver;
- d) o atleta que estiver vinculado a uma Associação que se desfiliar ou licenciar-se;
- e) o atleta que, vinculado a uma Associação que deixar de disputar o Campeonato Oficial de sua categoria, respeitando o que disciplina o Art. 14º;
- f) o atleta que, no exercício de função pública, civil ou militar, mudar de município, aplicando-se, também esta disposição quando o atleta for dependente de quem exerça tais funções e se mude de município;
- g) o atleta que não tiver completado a idade de 22 (vinte e dois) anos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que for requerida a transferência, em qualquer época, não havendo anuência expressa por escrito assinada pelo Presidente da Associação de origem, quando houver o depósito na FMB, pela Associação de destino, para repasse a Associação de origem, de até 20 (vinte) bolas novas, oficiais de basquete, adotada pela FMB, da categoria a que pertencer o atleta.

CAPÍTULO V - DA CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 14º - O atleta não poderá participar, no mesmo ano desportivo, de Campeonatos ou torneios oficiais por mais de uma Associação filiada a FMB ou a ligas filiadas a mesma, respeitando no que disciplinam as letras "a", "d" e "e" do Art. 13º.

Art. 15º - Enquanto estiver sujeito a processo de transferência e sem que seja expedido o certificado de transferência respectivo ou, durante o cumprimento do estágio, depois de concedida a transferência, o atleta não poderá participar de Campeonato ou torneio oficial da FMB, sendo a Associação de destino, passível de pena na forma da legislação em vigor.

Art. 16º - Nenhuma Associação poderá inscrever na mesma competição oficial, mais de 2 (dois) atletas estrangeiros, mesmo que transferidos de entidades estrangeiras.

Art. 17º - São excluídos do limite fixado no artigo anterior:

- a) os atletas estrangeiros transferidos de entidades estrangeiras há mais de 3 (três) anos contados da data de entrada do pedido na Confederação quando naturalizado;
- b) os estrangeiros menores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Brasil.

Art. 18º - É vedada a participação de atletas estrangeiros em representações oficiais da FMB, nos Campeonatos oficiais da CBB, permitindo-se, entretanto, em jogos amistosos ou quando houver a ressalva da CBB.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - A existência de alguma irregularidade a qualquer tempo, poderá dar causa a anulação da transferência sendo mantido ou restabelecido o vínculo com a Associação de origem e torna o atleta passível das penas previstas na legislação bem como a Associação, se provado seu conhecimento da mesma, podendo a FMB, a qualquer época, exigir o esclarecimento ou comprovação que julgar necessário.

Art. 20º - Os casos omissos e a interpretação das presentes Normas estarão sujeitos ao pronunciamento da Diretoria da FMB, do TJD e da CBB.

Art. 21º - As presentes Normas entrarão em vigor após aprovação da Assembléia Geral da FMB e na data da publicação de sua homologação, em Nota Oficial da CBB.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

**APROVADA EM A.G.E.
REALIZADA DIA 03/03/93**

**HOMOLOGADA PELA CBB
Nº. OFICIAL Nº 51/93**